

Resolução da AELBRA nº 001 de 01 de outubro de 2020.

Descontos diversos e bolsas institucionais incidentes sobre as mensalidades das unidades educacionais administradas pela AELBRA.

Art. 1º Estabelece novas regras para o programa de bolsas e descontos nas mensalidades dos alunos das unidades educacionais administradas pela AELBRA e toma outras providências.

Art. 2º O programa de bolsas e descontos, em todos os níveis de ensino das unidades educacionais administradas pela AELBRA, reger-se-á pela presente resolução.

I - Os alunos com qualquer tipo de benefício deverão adequar-se à nova regulamentação;

II - Não há cumulatividade de bolsas com descontos;

III - Não há cumulatividade de descontos;

IV - O benefício dos descontos aplica-se a partir da segunda mensalidade de cada (re)matrícula, exceto para as bolsas concedidas através de convenção coletiva, bolsa atleta, Ulbra 3+, diplomado, transferência, governamentais e bolsas de estudo.

V - Para ter direito ao desconto o beneficiário deverá ter matrícula ativa, em, no mínimo, 12 (doze) créditos.

VI - Os descontos terão renovação semestral para graduação e anual para a rede de escolas, com exceção dos cursos técnicos que têm periodicidade semestral, podendo ser renovados. Para os programas de pós-graduação *stricto sensu* a periodicidade do desconto deverá obedecer o que for estabelecido pelo órgão federal/estadual concedente;

VIII - Os financiamentos estudantis estarão normatizados pela legislação e regulamento específico;

X - As modalidades de bolsas, descontos e convênios empresariais estarão regulamentados, em anexos, ao final desta resolução.

XI - Os alunos do curso de Medicina, não terão direito aos descontos previstos nesta resolução, exceto o desconto convenção coletiva, bolsa extensão e iniciação científica.

Art. 3º O benefício de descontos fica condicionado aos seguintes requisitos:

I - Vínculo com uma das unidades educacionais administradas pela AELBRA, com matrícula ativa;

II - Renovação do benefício dos descontos condicionada aos critérios do regulamento;

III - No caso de cumulatividade com financiamentos, o benefício incide sobre o saldo não financiado da mensalidade, exceção aos casos previstos em lei.

Art. 4º Os benefícios aplicam-se, exclusivamente, à cobertura de encargos e serviços educacionais relativos a unidades curriculares necessárias e obrigatórias à integralização do curso ao qual o beneficiário está vinculado, sendo vedada sua utilização para:

I- Saldar débitos anteriores;

II- Utilização em atividades complementares;

III- Aquisição de materiais ou serviços complementares;

IV- Aplicação a disciplinas e/ou atividades optativas adicionais e não integrantes do respectivo currículo;

V- Qualquer disciplina ou evento fora das unidades a qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único: O descumprimento do art. 4º implica em cancelamento automático do benefício.

Art. 5º Todos os beneficiários deverão solicitar o desconto e apresentar a documentação comprobatória entre os meses de maio e junho para o segundo semestre de cada ano e novembro e dezembro para o primeiro semestre do ano seguinte nas respectivas unidades e escolas, exceto nos casos da pós-graduação que obedece aos prazos estipulados pela CAPES.

Art. 6º O aluno terá seu desconto e/ou bolsa cancelado nas seguintes situações:

I- Não atendimento ou descumprimento dos requisitos dessa resolução e/ou regulamentação específica;

II- Não entrega da documentação comprobatória nos prazos estabelecidos no Art. 5º;

III- Trancamento ou transferência (para outro curso, unidade ou modalidade);

IV- Solicitações de reingresso ou readmissão de antigos beneficiários, quando o desconto estiver em extinção;

V- Conclusão ou desistência do curso.

Art. 7º A instituição poderá, a qualquer tempo, convocar o aluno beneficiário para prestação de informações complementares e/ou rever os percentuais e valores dos benefícios concedidos.

Art. 8º O valor pecuniário do benefício fica limitado ao valor total de créditos contratados pelo beneficiário.

Art. 9º Descontos promocionais poderão ser concedidos pela AELBRA considerando a disponibilidade orçamentária da mantida e do curso.

Art. 10º As bolsas serão regulamentadas em Resolução específica, Anexo III, considerando as disposições na Lei 12.101/2009 e o Decreto 8.242/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 11º O convênio empresarial e auxílio financeiro estarão regulamentados pela AELBRA considerando a disponibilidade orçamentária da instituição, conforme Anexos a esta resolução.

Art. 12º Qualquer omissão, obscuridade ou contradição será avaliada e decidida pela AELBRA.

Art. 13º A regulamentação de cada benefício concedido pelas unidades educacionais administradas pela AELBRA faz parte da presente Resolução.

Art. 14º A presente Resolução passa a vigor em 2021, conforme calendários acadêmicos, terá duração de um ano e revoga expressamente todas as resoluções de assuntos relacionados a bolsas e descontos.

Regulamento para Concessão de Descontos Diversos e Bolsas de Estudos

a) Convenção Coletiva

Abrangência: Para os funcionários e ou dependentes estudando em escolas e cursos de graduação, aplicar conforme convenção coletiva de trabalho da sua categoria funcional.

Para os funcionários estudantes de cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, prioritariamente aplica-se a regra da convenção coletiva de trabalho. Não havendo previsão na convenção coletiva, os critérios serão:

Lato sensu: Corpo técnico administrativo – terão direito ao desconto de 50% a um curso de pós-graduação *lato sensu*, funcionários que tenham no mínimo 1 ano de contrato de trabalho com a IES e que estejam cursando cursos de áreas afins com seu trabalho, devidamente aprovado pelo Diretor ou Reitor imediato.

Docentes – terão direito ao desconto conforme as regras previstas na convenção coletiva de trabalho da sua categoria funcional.

Stricto sensu: Corpo técnico administrativo – terão direito ao desconto de 30%, funcionários que tenham no mínimo 1 ano de contrato de trabalho com a IES e que estejam cursando cursos de áreas afins com seu trabalho, devidamente aprovado pelo Diretor ou Reitor imediato, respeitando o limite máximo de 1 funcionário com desconto por programa. Caso tenham mais de um interessado, a critério de desempate será o maior tempo de contrato de trabalho com a IES.

Docentes – terão direito ao desconto conforme as regras previstas na convenção coletiva de trabalho da sua categoria funcional.

Nos meses em que não constar o desconto da mensalidade no contracheque (no retorno de férias, por exemplo), o colaborador tanto técnico administrativo quanto docente, deve fazer a emissão do boleto bancário no Autoatendimento do site www.ulbra.br e efetuar o pagamento do mesmo na rede bancária, em até 48h úteis após disponibilização do contracheque.

Os funcionários da ULBRA TV terão direito ao desconto conforme convenção coletiva dos técnicos administrativos do campus em Canoas.

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outro benefício.

Requisitos: atender os critérios previstos em cada convenção coletiva.

Formulário de solicitação: Protocolo padrão.

Exceções: A manutenção do desconto até o final do semestre dependerá das condições do colaborador:

- Solicitou rescisão indireta: permanece com o desconto até a decisão judicial;
- Afastamento INSS: permanece com o desconto;
- Licença não remunerada: cancela o desconto a partir do semestre subsequente ao da solicitação.

- Para funcionários admitidos até dia 09 (nove) de cada mês, o benefício do desconto se dará no mesmo mês da contratação, para os funcionários admitidos a partir do dia 10 (dez) do mês, o desconto será lançado a partir do mês seguinte.
- O aluno ou responsável legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa será excluído do processo, em qualquer fase, ou, caso já tenha recebido o desconto, terá o benefício cancelado a qualquer tempo, sendo obrigado a devolver, integralmente, os valores da isenção das mensalidades já concedida.

b) Descontos promocionais

Abrangência: cursos de graduação presencial e EAD, rede de escolas e pós-graduação *stricto sensu*.

Unidades: *campi* Sul e Norte.

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto, ou seja, o aluno deverá optar.

Requisitos: conforme data do pagamento das mensalidades.

Formulário de solicitação: aderência automática no ato da matrícula ou rematrícula, exceto nos casos de alunos que foram beneficiados por alguma outra bolsa ou desconto no semestre anterior. Estes alunos, caso tenham interesse no desconto promocional em detrimento da outra bolsa ou desconto, deverão efetuar solicitação do mesmo através de protocolo PROM, junto a Central de Atendimento da sua unidade.

c) Bolsa CAPES / PROSUP Integral

Abrangência: programas de pós-graduação *stricto sensu*

Unidade: campus Canoas

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: aluno matriculado e ativo cadastrado pelo Programa SCBA e homologado pela Gerência de Operacionalização Educacional da Aelbra.

Formulário de solicitação: planilha padrão.

d) Bolsa CAPES PROSUP / TAXA

Abrangência: programas de pós-graduação *stricto sensu*

Unidade: campus Canoas

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: aluno matriculado e ativo cadastrado pelo Programa SCBA e homologado pela Gerência de Operacionalização Educacional da Aelbra. O pagamento integral da TAXA é obrigatório. O aproveitamento de disciplinas, se houver, será acadêmico.

Formulário de solicitação: planilha padrão.

e) Desconto Egresso

Abrangência: cursos de pós-graduação

Cumulatividade: Não cumulativo com nenhum financiamento, bolsa ou desconto

Requisitos: ter matrícula ativa num curso de pós-graduação e ter concluído um curso superior ou de pós-graduação na Ulbra.

Funcionalidade: o aluno que cursou graduação na Ulbra receberá 10% de desconto no *Stricto Sensu* ou 20% no *Lato Sensu*, a partir da segunda parcela.

O aluno que já cursou uma pós-graduação *Lato Sensu* na Ulbra, receberá um desconto de 30% na segunda pós-graduação *Lato Sensu*, a partir da segunda parcela.

Formulário de solicitação: Protocolo padrão

Abrangência: graduação presencial e EAD

Cumulatividade: Não cumulativo com nenhum financiamento, bolsa ou desconto

Requisitos: ter concluído ensino médio em uma escola da Rede Ulbra

Funcionalidade: desconto de 15%, desde a matrícula até o final do curso.

Formulário de solicitação: protocolo de SOLICITAÇÃO DE DESCONTO (desconto EGRESSOS DE ESCOLAS DA REDE ULBRA) via Autoatendimento no site www.ulbra.br.

f) Desconto Iniciação Científica/PROICT

Abrangência: cursos de graduação presencial e EAD

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa, financiamento, crédito educativo ou desconto.

Requisitos: A Bolsa Iniciação Científica tem o objetivo acadêmico e/ou pedagógico para aprofundar e produzir conhecimentos participando de projetos dentro das linhas de pesquisa. O benefício será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica praticada pelo CNPq, vigente na data do edital, para alunos regularmente matriculados na Universidade. Para o ano de 2020 os valores por modalidade representam: R\$ 60,00 na graduação EAD, R\$ 180,00 na graduação modular e R\$ 300,00 na graduação presencial.

São condições da Bolsa Iniciação Científica:

I - Não ser graduado em qualquer instituição de ensino superior;

II - Comprovação de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no semestre anterior;

III - Estar com regularidade documental com a secretaria geral e adimplência;

IV - Disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desempenho de suas atividades de pesquisa, sendo, no mínimo, 5 (cinco) horas semanais em horário comum com o orientador, atendendo o Plano de Trabalho acordado entre as partes, com vigência de março a dezembro do ano em curso havendo o cumprimento das atividades por parte do bolsista;

V - No caso da parcela mensal do pagamento dos créditos efetivamente matriculados ser inferior ao valor corresponde à bolsa, não haverá reembolso ou devolução, nem mesmo a contabilização de créditos futuros;

VI - O benefício poderá ser renovado, dependendo do desempenho acadêmico do aluno nos projetos de pesquisa, referendado pela Direção da unidade educacional concedente;

VII – O beneficiário não poderá usufruir cumulativamente do desconto com Financiamento Estudantil, Bolsas Prouni/Proies e demais descontos.

g) Desconto Extensão

Abrangência: cursos de graduação presencial e EAD

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: o desconto extensão é um benefício concedido a alunos que atuam em projetos comunitários e culturais. O desconto será correspondente a 04 (quatro) créditos, para alunos regularmente matriculados no semestre letivo e que estejam cursando pelo menos 12 (doze) créditos na modalidade presencial, na modalidade de graduação EAD o desconto será de R\$ 60,00 e na graduação modular o desconto será de R\$ 180,00.

No caso da parcela mensal do pagamento dos créditos efetivamente matriculados ser inferior ao valor correspondente à bolsa, não haverá reembolso ou devolução, nem mesmo a contabilização de créditos futuros.

O beneficiário não poderá usufruir cumulativamente do desconto com Financiamento Estudantil, Bolsas Prouni/Proies e demais descontos. O orçamento para esta modalidade de desconto é definido pela Diretoria de Administração e Finanças.

Formulário de solicitação: formulário padrão.

h) Desconto Monitoria

Abrangência: cursos de graduação presencial

Cumulatividade: não é cumulativa a Financiamento Estudantil, Crédito Educativo, Bolsas Prouni/Proies, quitação antecipada do semestre e demais descontos.

Requisitos: o desconto monitoria é um benefício concedido a alunos de unidades educacionais administradas pela Aelbra, tendo como objetivo a melhoria do processo ensino-aprendizagem e a integralização do currículo do curso como atividade complementar, como estabelece o Projeto Pedagógico de cada curso. As monitorias de caráter voluntário não terão direito ao benefício do desconto.

Conforme previsto em edital, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica praticada pelo CNPQ, vigente na data de publicação do edital que rege a presente resolução para alunos regularmente matriculados no semestre letivo, em no mínimo, 16 créditos. A duração da monitoria coincide com a duração da disciplina e não retroage.

No caso da parcela mensal do pagamento dos créditos efetivamente matriculados ser inferior ao valor correspondente à bolsa, não haverá reembolso ou devolução, nem mesmo a contabilização de créditos futuros.

Formulário de solicitação: via edital

i) Bolsa Fé, Arte e Cultura

Abrangência: cursos de graduação presencial e EAD

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: ter matrícula ativa e ser selecionado de acordo com os critérios dos projetos aprovados pela Capelania Geral da Aelbra.

Funcionalidade: Concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a mensalidade do aluno.

Formulário de solicitação: via formulário encaminhado pela Capelania Geral da Aelbra.

j) Desconto para ingressos por transferência externa

Abrangência: Cursos de graduação presencial (exceto o curso de Medicina) e EAD.

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: o aluno com ingresso oriundo de transferência externa deve ter cursado no máximo 50% da grade curricular no curso da IES de origem.

Funcionalidade: Trata-se de um desconto promocional de 50%, concedido sobre as mensalidades do 1º semestre em curso, no ano de 2021.

Formulário de solicitação: aderência automática no ato da matrícula ou rematrícula, exceto nos casos de alunos que forem beneficiados por alguma outra bolsa ou desconto. Estes alunos, caso tenham interesse no desconto promocional em detrimento da outra bolsa ou desconto, deverão efetuar solicitação do mesmo através de protocolo PROM, junto a Central de Atendimento da sua unidade.

k) Desconto Ulbra 3+

Abrangência: graduação presencial e EAD

Cumulatividade: não cumulativo com nenhum financiamento, bolsa ou desconto

Requisitos: ser aluno ingressante/calouro no ano de 2021 e ter idade mínima de 60 (sessenta) anos

Funcionalidade: desconto de 50% (cinquenta) nas mensalidades até o final do curso. Em caso de trancamento, evasão, transferência, troca de curso ou cancelamento o aluno perde o direito ao desconto.

Formulário de solicitação: protocolo de SOLICITAÇÃO DE DESCONTO (desconto ULBRA 3+) via autoatendimento

l) Desconto Segunda Graduação

Abrangência: graduação presencial e EAD

Cumulatividade: não cumulativo com nenhum financiamento, bolsa ou desconto

Requisitos: ser aluno ingressante/calouro no ano de 2021 e ter ingresso por diplomado (portador de CURSO SUPERIOR)

Funcionalidade: desconto de 40% desde a matrícula, até o final do curso

Formulário de solicitação: aplicação automática

m) Desconto Atleta

Abrangência: cursos de graduação presencial e escolas.

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Número de bolsas: o número de bolsas será 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total líquido de alunos pagantes matriculados em 31/12 do ano anterior ao da concessão.

Requisitos: Para os *campi* e escolas fica a direção responsável pela validação e guarda da avaliação prática desportiva realizada pelo professor da área de educação física e atestado médico comprovando aptidão para a respectiva prática. A renovação do benefício estará condicionada ao aproveitamento acadêmico do beneficiário em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas.

Funcionalidade: na graduação: concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a mensalidade do aluno; nas escolas: concessão de 10 (dez) a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a mensalidade do aluno, a ser definido pelo Diretor da unidade concedente.

Formulário de solicitação: via formulário encaminhado pela Direção da unidade educacional concedente.

n) Desconto Institucional

Abrangência: Rede de escolas

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: indicação da Direção da Escola.

Funcionalidade: poderá ser concedido 10% de desconto para até 20 alunos, ou 20% de desconto para até 10 alunos, válidos a partir da 2ª parcela para todo o ano de 2021.

Formulário de solicitação: Protocolo de solicitação na escola.

o) Desconto Família

Abrangência: Rede de Escolas

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa ou desconto.

Funcionalidade: O aluno terá direito a 10% (dez por cento) de desconto na mensalidade a partir do segundo aluno matriculado, iniciando na segunda parcela, mediante matrícula ativa e confirmada do primeiro familiar (irmãos).

Para exceções será exigida declaração de imposto de renda que comprove a dependência.

Formulário de solicitação: Protocolo padrão.

Regra de aplicação: ano de ingresso na Instituição

Processamento: semiautomático

p) Desconto promocional para cursos técnicos/profissionalizantes

Unidades: Colégios São Lucas e Cristo Redentor

Cumulatividade: Não é cumulativo a outros descontos ou benefícios.

Requisitos: ter matrícula ativa num curso técnico/profissionalizante.

Funcionalidade: Trata-se de um desconto promocional de 20% concedido por semestre/parcela, e condicional ao pagamento até o vencimento.

A renovação e o percentual de desconto ficam condicionados ao estudo técnico apresentado pela escola à avaliação da Diretoria de Educação Básica.

Formulário de solicitação: aderência automática no ato da matrícula ou rematrícula, exceto nos casos de alunos que foram beneficiados por alguma outra bolsa ou desconto no semestre anterior. Estes alunos, caso tenham interesse no desconto promocional em detrimento da outra bolsa ou desconto, deverão efetuar solicitação do mesmo através de protocolo PROM, junto a Central de Atendimento da sua mantida.

q) Desconto promocional para cursos técnicos/profissionalizantes com ensino médio

Unidades: Colégios São Lucas e Cristo Redentor

Cumulatividade: Não é cumulativo a outros descontos ou benefícios.

Requisitos: Cursar o ensino médio concomitante ao curso técnico.

Funcionalidade: Trata-se de um desconto promocional de 40% (quarenta por cento), concedido por semestre/parcela, para o curso TÉCNICO, com vigência semestral incidindo nas parcelas concomitantes com a matrícula ativa do ensino médio.

A renovação e o percentual de desconto ficam condicionados ao estudo técnico apresentado pela escola à avaliação da Diretoria de Educação Básica.

Formulário de solicitação: protocolo na unidade.

r) DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social - extinção)

Abrangência: Escolas de Educação Básica

Unidades: Escolas

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: conforme Regulamento Específico de Concessão do DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social - extinção) – Anexo II a esta Resolução.

Os descontos não citados nesta resolução estão em extinção e serão concedidos se atenderem os seguintes Requisitos: ter o benefício no semestre anterior, ou seja, ingressantes e reingressantes não terão direito a estes descontos, não reduzir a quantidade de créditos contratados em relação a última parcela do semestre anterior e não trocar de curso, modalidade e/ou unidade de ensino mantida.

ANEXO I – TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O Termo de Concessão de Auxílio Financeiro estabelece as condições nas quais as organizações quitarão, junto às mantidas de ensino da AELBRA, o valor por elas concedido em favor de seus colaboradores.

1. DADOS DA EMPRESA CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA):	

NÚMERO:		BAIRRO:		
CIDADE:		UF:	CEP:	
FONE:		E-MAIL DA EMPRESA:		
NOME COMPLETO DA PESSOA DE CONTATO:				
RG OU CPF:				
FONE DA PESSOA DE CONTATO:		E-MAIL DA PESSOA DE CONTATO:		
SETOR EM QUE A PESSOA DE CONTATO ATUA NA EMPRESA:				
NOME DOS ALUNOS BENEFICIADOS	NÚMERO MATRÍCULA	CURSO	VALOR MENSAL ASSUMIDO PELA EMPRESA	PERÍODO DE CONCESSÃO DE _____ A _____

2. CONDIÇÕES GERAIS

Através da assinatura deste Termo, a EMPRESA assume a responsabilidade de pagar, em favor dos alunos/colaboradores identificados na planilha, a totalidade dos valores mensais nela mencionados. Eventuais alterações nas informações prestadas neste Termo deverão ser encaminhadas por escrito à unidade de ensino até o dia 15 (quinze) de cada mês e somente terão validade a partir da parcela vincenda no mês subsequente ao do recebimento da informação.

A empresa pagará à mantida de ensino os valores por ela assumidos através deste Termo, da mesma forma e nos mesmos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Administrativo da mantida de ensino. Os valores não pagos até a data do respectivo vencimento serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (ou pelo índice que venha a substituí-lo) e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Havendo atraso da empresa por mais de 20 (vinte) dias em relação a quaisquer dos pagamentos por ela assumidos através deste Termo, a mantida de ensino reserva-se o direito de, independentemente de prévia notificação, rescindir, de pleno direito, o presente, sem que isso gere qualquer direito – ou expectativa de direito – de obter indenização a qualquer título (a exemplo, e não exaustivamente, por danos morais, materiais, lucros cessantes, perdas e danos, ou outros). Neste caso, os valores vincendos previstos neste Termo serão cobrados diretamente dos alunos beneficiados, independentemente de prévia notificação.

Aplicam-se as normas estipuladas neste Termo e as demais normas estipuladas pela mantida de ensino, inclusive aquelas atinentes às condições de pagamento, aos encargos moratórios decorrentes do inadimplemento e, nos termos da legislação vigente, à negativa de matrícula aos estudantes beneficiados com os pagamentos assumidos pela empresa através deste instrumento em decorrência da existência de débitos pendentes de liquidação.

É eleito o Foro de Canoas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O aluno deverá assinar o Termo ficando ciente das condições acordadas.

Assinatura do(s) alunos(s), ciência e concordância dos termos acima.

Carimbo e assinatura da empresa

ANEXO II - Processo de Concessão e Manutenção DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção) nas Mantidas de Educação Básica da AELBRA – Educação Superior Graduação e Pós Graduação S/A

A AELBRA, mantenedora da Rede de Escolas da ULBRA, Colégio São Pedro, Colégio Cristo Redentor, Colégio São João, Colégio Martinho Lutero, Colégio São Lucas, Colégio Antares, Colégio de Aplicação, Colégio Cristo Salvador, Colégio São Paulo e Colégio Palmas, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)**, torna pública a realização do processo de concessão de **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** para o ano letivo de 2021 na Rede de Escolas ULBRA, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

O processo de concessão de **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** é regido por este regulamento e operacionalizado pela Diretoria de Administração e Finanças e de Educação Básica da AELBRA.

Denomina-se **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)**, a bolsa de estudo destinada aos estudantes da rede de educação básica mantida pela AELBRA que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento.

O **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** para o ano letivo de 2021 será concedido em duas modalidades:

Bolsas Parciais de 30% ou 50% (trinta ou cinquenta por cento), para alunos com **DESCONTO INSTITUCIONAL em 2020**.

1.1 A classificação dos candidatos dar-se-á a partir da análise dos dados socioeconômicos fornecidos durante entrevista específica, segundo critérios deste regulamento.

1.2 A relação dos candidatos aprovados será divulgada ao término do processo de avaliação e divulgados em murais nas mantidas concedentes.

~~1.3~~—O candidato e seus responsáveis legais que não comparecerem para a entrevista socioeconômica, bem como não apresentar toda a documentação exigida não poderá participar do processo de seleção.

O candidato e seus responsáveis legais declararão, sob as penas da lei, que as informações por eles prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou ao imediato cancelamento do **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)**, caso venha a ser contemplado.

2. Dos requisitos básicos

2.1 Para participar do processo de seleção, o candidato e seus responsáveis legais deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Entregar para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica o formulário denominado FICHA SOCIOECONÔMICA, devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- b) Apresentar toda documentação exigida;
- c) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento;
- d) Não apresentar pendência financeira na Escola/Colégio;
- e) Possuir renda familiar *per capita* na faixa de até 1,50 salários mínimos para bolsa de 50% (cinquenta por cento) e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa de 30% (Trinta por cento);

2.2 Para efeito da apuração da receita familiar, além do candidato, devem ser considerados membros do grupo familiar: pai, mãe, padrasto, madrastra, avô (ó), cônjuge, irmão (ã), companheiro (a), filho (a), enteado (a), que residam na mesma moradia do candidato e compartilhem as mesmas despesas.

2.3 Da renda bruta familiar somente poderá ser deduzido o montante pago a título de pensão alimentícia, por qualquer membro do grupo familiar, comprovada por decisão judicial e verbas recebidas a título de indenização ou reparação de dano ou prejuízo, sendo vedada a dedução de quaisquer outras despesas. Neste caso, o candidato informará a renda bruta familiar total sem a dedução da pensão alimentícia e informará a pensão alimentícia como despesa.

3. Do cronograma

Cabe a cada Mantida de Educação Básica da AELBRA definir as datas a serem cumpridas pelos interessados ao **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)**, desde que fiquem compreendidas dentro do período regimental de matrículas e rematrículas.

4. Do número de vagas nas escolas da Rede Básica da ULBRA

Cada Mantida de Educação Básica da Rede ULBRA, administrada pela AELBRA, divulgará em local de fácil acesso, aos interessados, a relação contendo a quantidade de Bolsas Parciais de 30% e 50% a serem ofertadas em cada Escola, Turma e Turno, conforme modelo no Anexo IV deste Regulamento.

5. Dos critérios de seleção e classificação

5.1 A classificação será definida com base nos seguintes critérios:

- a) Maior Nota na Prova de Conhecimento
- b) Menor renda familiar *per capita* nos termos deste regulamento;
- c) Maior número de pessoas no grupo familiar;
- d) Proximidade da residência;
- e) Pessoa com deficiência no grupo familiar.

6. Da entrevista

6.1 A entrevista será realizada com todos os candidatos que apresentarem a documentação comprobatória.

6.2 O candidato que não comparecer à entrevista será automaticamente desclassificado.

6.3 Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações;

6.4 Poderá, a critério do profissional assistente social, ser agendada visita domiciliar.

7. Da prova de conhecimento

Havendo mais do que um candidato por vaga ofertada, a mantida de ensino da Rede de Escolas da ULBRA, aplicará Prova de Conhecimento de acordo com a etapa da Educação Básica correspondente à concorrência da bolsa:

7.1 A mantida de ensino divulgará em documento próprio aos interessados, previamente inscritos e avaliados como aptos pelos critérios socioeconômicos, a data, o horário e o conteúdo programático da Prova de Conhecimentos.

8. Da documentação exigida

8.1 O candidato deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme Anexo I para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, acompanhada da via original.

9. Da manutenção das bolsas de estudo

9.1 Os alunos que tiveram bolsa de 60% no ano de 2020, se preenchidos os demais requisitos deste regulamento, terão direito a 50% de bolsa no ano de 2021 e os alunos que tiveram bolsa parcial de 30% no ano de 2020, permanecerão com o bolsa de 30% no ano 2021.

10. Da veracidade de informações

10.1 O aluno ou responsável legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa será excluído do processo, em qualquer fase, ou, caso já tenha recebido a bolsa-de estudo, terá o benefício cancelado a qualquer tempo, sendo obrigado a devolver, integralmente, os valores da isenção das mensalidades já concedida.

10.2 Caso seja detectada a não veracidade no DECORE ou declaração de rendimentos emitidos por contador, o mesmo será denunciado ao Conselho de Contabilidade do respectivo Estado para apuração de responsabilidades.

11. Das disposições finais

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade e/ou responsável pela avaliação do candidato.

11.2 O candidato que declarar deficiência em um dos membros da família deverá apresentar laudo médico comprobatório.

11.3 O candidato deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente regulamento.

11.4 A simples inscrição do candidato para participação no processo de Concessão de Bolsas de Estudo implica a aceitação das normas deste regulamento.

11.5 A concessão da bolsa será formalizada com a emissão do Termo de Concessão de Bolsa, onde constará o percentual com que o candidato foi contemplado.

Anexo III – Da Documentação

Processo de Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo nas Mantidas de Educação Básica da AELBRA – Educação Superior Graduação e Pós-graduação S/A

1. Documentação exigida. Cópia simples acompanhada dos documentos originais. *É facultado ao avaliador solicitar documento complementar julgado necessário à comprovação das informações prestadas.*

1.1 - Documentos pessoais

Documentação	Aplicação
Foto 3X4.	Candidato.
CPF e RG.	Todos do grupo familiar.
Laudo Médico com espécie, grau de deficiência e correspondente CID nos termos do Art 4º do Decreto 3298 de 20/12/1999, com redação alterada pelo Decreto 5296 de 02/12/2004.	Candidatos que declarem a presença de pessoa com deficiência entre os componentes do grupo familiar.
Declaração de bolsa fornecida pela Escola de origem, quando for o caso, especificando o percentual e motivo da concessão.	Candidato ao ensino Médio que frequentou instituição privada com bolsa integral ou parcial.
Atestado de matrícula	Candidato originário da rede pública de ensino.
Certidão de Casamento	Membro do grupo familiar que é casado ou separado.
Certidão de separação averbada em cartório.	Membro do grupo familiar que é separado legalmente.
Declaração de separação com reconhecimento de firma em cartório.	Membro do grupo familiar que não é separado legalmente.
Declaração de união estável atualizada (conforme artigo 1.723, Código Civil Brasileiro).	Membro do grupo familiar em união estável.
Certidão de Óbito.	No caso de falecimento de membro do grupo familiar.
Cópia de documento que comprove a propriedade de imóvel próprio (pode ser o Carnê do IPTU ou Certidão do Registro de Imóveis)	No caso de moradia própria e ou financiada.

Declaração de moradia cedida com firma reconhecida.	No caso de moradia cedida.
Contrato de locação.	No caso de moradia alugada.
Contrato de financiamento de imóvel.	No caso de moradia financiada.

1.2 - Documentos de comprovação de renda

Carteira de Trabalho – CTPS.	Todos do grupo familiar com mais de 16 anos que trabalhem (cópias dos dados de identificação e dos campos de vínculo empregatício vigente e/ou o último vínculo trabalhista).
Imposto de Renda pessoa física com comprovante de recibo de envio.	Todos membros do grupo familiar com mais de 16 anos. No caso de não declarar, apresentar declaração de próprio punho.
Contracheques de pagamentos dos salários dos últimos 3 meses.	Todos membros do grupo familiar com registro em carteira de trabalho.
Extrato de benefício concedido pelo INSS (site do Ministério da Previdência Social) dos três últimos meses.	Membro do grupo familiar aposentado por idade, tempo de serviço ou invalidez.
Declaração de renda informal assinada por duas testemunhas com reconhecimento de firma em cartório. Deve constar a identificação do membro familiar, a atividade exercida e a renda média mensal.	Membro do grupo familiar sem vínculo empregatício, trabalhador autônomo ou contribuinte individual ou trabalhador com renda informal.
Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE assinada por profissional contábil inscrito no CRC, constando os seis últimos rendimentos.	Membro do grupo familiar trabalhador autônomo ou contribuinte individual
Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE assinada por profissional contábil inscrito no CRC, constando os seis últimos rendimentos.	Membro do grupo familiar empresário que perceba <i>pro labore</i> de um (01) salário mínimo e rendimentos isentos.
Recibo de pagamento autônomo (RPA) dos três últimos meses, declaração de próprio punho (constando identificação, atividade e renda média mensal) ou DECORE assinada por profissional contábil inscrito no CRC, constando os seis últimos rendimentos.	Membro do grupo familiar que se declarar autônomo e não apresentar a declaração de Imposto de Renda pessoa física de ano-base 2016.
Declaração anual do SIMPLES Nacional.	Microempresário / MEI.

Rescisão do Contrato de Trabalho e protocolo do seguro-desemprego.	Membro do grupo familiar que esteja recebendo seguro- desemprego.
Contrato de aluguel.	Membro do grupo familiar que receba renda oriunda de aluguéis.
Extrato de benefício de auxílio-doença.	Membro do grupo familiar que receba auxílio-doença.
Notas Fiscais de produtor rural ou declaração de renda emitida pelo sindicato rural da jurisdição do produtor	Membro do grupo familiar que tenha renda originária da produção rural (produtor rural). No caso de TRABALHADOR rural, sem vínculo em CTPS deverá apresentar declaração de próprio punho e CNIS obtido junto ao INSS que comprove sua condição.

1.3 - Documentos de comprovação de endereço e residência

Contas de luz, água, telefone e celular dos três últimos meses.	Da moradia do grupo familiar e da moradia do candidato, caso resida fora do grupo familiar.
Contrato de aluguel.	Da moradia do grupo familiar e da moradia do candidato, caso resida fora do grupo familiar.
Recibo de aluguel e do condomínio.	Da moradia do grupo familiar e da moradia do candidato, caso resida fora do grupo familiar.
Documento que indique a exigência de pagamento de pensão alimentícia (decisão judicial, formal de partilha, etc) e o valor pago (recibo).	Caso o membro familiar possua tal despesa legal.
Cópia de documento que comprove a propriedade de imóvel próprio (pode ser o Carnê do IPTU ou Certidão do Registro de Imóveis)	No caso de moradia própria e ou financiada.
Declaração de moradia cedida com firma reconhecida.	No caso de moradia cedida.
Contrato de financiamento de imóvel.	No caso de moradia financiada.
Comprovante de propriedade de veículo – RENAVAN (podendo ser o emitido via internet)	Caso o membro do grupo familiar possua veículo.
Imposto Territorial Rural – ITR (o mais atual).	Caso o membro do grupo familiar resida em propriedade rural própria.

ANEXO IV - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL

1- Enquadramento do Candidato

Por este instrumento, o (a) senhor (a): _____ Diretor (a) do Colégio _____, mantida da **AELBRA – Educação Superior Graduação e Pós-graduação S/A** **DECLARA** que o (a) candidato (a) _____, está apto ao benefício de **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** de _____ %, para o ano letivo de 2021.

2- Período de vigência da bolsa social

O **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** ora concedido terá vigência para o ano letivo de 2020, incidindo sobre todas as mensalidades do ano a partir da data de concessão do benefício constante neste termo.

3- Encerramento **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)**

A constatação, a qualquer tempo, da inidoneidade dos documentos apresentados, bem como da falsidade das informações prestadas pelo candidato, implicará o imediato encerramento da bolsa concedida, além de sujeitar o candidato ao pagamento das referidas mensalidades na sua integralidade, bem como às penas previstas no Código Penal.

A escola, a seu critério, poderá adotar outras regras disciplinares para a manutenção da bolsa durante todo o período letivo.

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento.

_____, ____ de _____ de _____ .

Assinatura do Responsável legal pelo aluno

Assinatura do(a) Diretor(a) da Mantida

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DE DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)

ALUNO: _____ CGU: _____

ESTABELECIMENTO: _____ TURMA: _____

PERCENTUAL DA BOLSA RENOVADA PARA O ANO 2021: _____

MOTIVO: MANUTENÇÃO DE DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção) PARA O ANO 2021

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, declaro estar ciente das condições estabelecidas para a renovação e manutenção anual do **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** e conforme define o regulamento interno das escolas para concessão de bolsas de estudo no Item 9 – Da manutenção dos **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** do Regulamento Interno das Escolas, onde se lê:

9. Da manutenção do DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)

9.1 **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** será renovado anualmente mediante emissão do Termo de Manutenção no período de pré-matrículas, obedecido calendário específico;

9.2 A manutenção anual de **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** obriga a entrega da documentação de comprovação de renda, de grupo familiar e endereço atualizado, previstos no Anexo I deste Regulamento.

9.3 A manutenção da bolsa de estudos, através de entrevista, dependerá de critérios como desempenho escolar e assiduidade do candidato.

Ciente das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, declaro serem verdadeiras e autênticas as informações socioeconômicas por mim prestadas, sob pena de cancelamento imediato da bolsa de estudos concedida pela **AELBRA Educação Superior - Graduação e Pós-graduação S/A** a meu/minha filho(a). E assim, estando de acordo, assino o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo aluno

Responsável pela Avaliação

1º via Instituição de ensino

2º via Aluno

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA PARA FINS DE MANUTENÇÃO DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção) NA EDUCAÇÃO BÁSICA

De acordo com a Resolução 01/2020, eu, no anverso desta folha já devidamente identificado (a), declaro e atesto que minha renda familiar mensal *per capita* não ultrapassa o valor de 1,5 salários mínimos para bolsa 60% ou de 3 salários mínimos para bolsa de 30% concomitantemente, atendendo, desta forma, à condição de renda exigida pela Resolução citada e combinada com o Regulamento de Concessão de Bolsa da **AELBRA – Educação Superior Graduação e Pós Graduação S/A** vigente.

Quadro de composição familiar

Nome	Parentesco	Profissão	Renda bruta
		Renda per capita	

Declaro também que:

a) Recebi da instituição concedente todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a renovar por mais um período o **DESCONTO INSTITUCIONAL (Bolsa Social-extinção)** ora concedido;

b) Estou ciente que devo informar imediatamente a instituição concedente qualquer modificação na minha renda familiar, que altere de forma substancial a condição socioeconômica de meu grupo familiar, sob pena de ter a bolsa social concedida a meu filho (a) imediatamente encerrada, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas na Resolução 001/2020 e legislação vigente.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo aluno